



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Polícia Militar  
Diretoria Geral de Saúde

### CONTRATO Nº610

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO NA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM OFTALMOLOGIA DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, E A EMPRESA CLÍNICA OFTALMOLÓGICA RICARDO REIS.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ Nº 32.690.668/0001-02, com sede na Rua Evaristo da Veiga nº 78 – Centro - Rio de Janeiro - RJ, denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Sr Coronel PM MED LENISE DURÃO UCHOA, RG 60.702, ID Funcional nº 24642150, Ordenador de Despesas, conforme delegação de competência estabelecida pela Resolução SEPM Nº 2.905 de 26 de setembro de 2022 e a empresa CLÍNICA OFTALMOLÓGICA RICARDO REIS situada na Rua Francisco Sá 23 sala 1206 -1207 e 1307, Bairro Copacabana, Cidade Rio de Janeiro e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.592.953/0001-47, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Ricardo Siqueira Mendes Reis, cédula de identidade nº 52.62943-0 - CREMERJ, domiciliado na Avenida Atlântica, 3.958/ Apto 702 - CEP: 22070-002, Copacabana, Cidade Rio de Janeiro, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR EM OFTALMOLOGIA DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA, com fundamento no processo administrativo SEI 35/111/000747/2019, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM OFTALMOLOGIA DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA, na forma do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório. Fazem parte do presente objeto os serviços listados abaixo:

- Epilação por eletrólise (por sessão)
- Abscesso de pálpebra - drenagem
- Biópsia de pálpebra
- Blefarorrafia
- Calázio - exérese
- Cantoplastia lateral
- Cantoplastia medial
- Coloboma - com plástica
- Correção cirúrgica de ectrópio ou entrópico
- Dermatocalaze ou blefarocalaze exérese - unilateral
- Epicanto - correção cirúrgica - unilateral
- Epicanto - correção cirúrgica - unilateral
- Epilação de cílios (diatermo-coagulação)
- Fissura palpebral - correção cirúrgica
- Lagofalmo - correção cirúrgica
- Pálpebra - reconstrução parcial (com ou sem ressecção de tumor)
- Pálpebra - reconstrução total (com ou sem ressecção de tumor) - por estágio
- Ptose palpebral - correção cirúrgica - unilateral
- Ressecção de tumores palpebrais
- Retração palpebral - correção cirúrgica
- Simbléfaro com ou sem enxerto - correção cirúrgica
- Supercílio - reconstrução total
- Sutura de pálpebra
- Tarsorrafia
- Telecanto - correção cirúrgica - unilateral
- Triquíase com ou sem enxerto
- Correção da enoftalmia
- Descompressão de órbita ou nervo ótico
- Exenteração com osteotomia
- Exenteração de órbita
- Fratura de órbita - redução cirúrgica
- Fratura de órbita - redução cirúrgica e enxerto ósseo
- Implante secundário de órbita
- Microcirurgia para tumores orbitários
- Reconstituição de paredes orbitárias
- Reconstrução parcial da cavidade orbital - por estágio
- Reconstrução total da cavidade orbital - por estágio
- Tumor de órbita - exérese
- Autotransplante conjuntival
- Infiltração subconjuntival
- Plástica de Conjuntiva

- Pterígio - exérese
- Reconstituição de fundo de saco
- Sutura de conjuntiva
- Tumor de conjuntiva - exérese
- Cauterização de córnea
- Ceratectomia superficial - monocular
- Corpo estranho da córnea - retirada
- PTK ceratectomia fototerapêutica - monocular
- Recobrimento conjuntival
- Sutura de córnea (com ou sem hérnia de frís)
- Tarsoconjuntivoceratoplastia
- Implante de anel intra-estromal
- Fotoablação de superfície convencional - PRK
- Delaminação corneana com fotoablação estromal - LASIK
- Paracentese da câmara anterior
- Reconstrução da câmara anterior
- Remoção de hifema
- Retirada de corpo estranho da câmara anterior
- Capsulotomia YAG ou cirúrgica
- Facectomia com lente intra-ocular com facoemulsificação
- Facectomia com lente intra-ocular sem facoemulsificação
- Facectomia sem implante
- Fixação iriana de lente intra-ocular
- Implante secundário / explante / fixação escleral ou iriana
- Remoção de pigmentos da lente intra-ocular com yag-laser
- Biópsia de tumor via pars plana
- Biópsia de vítreo via pars plana
- Endolaser/Endodiatermia
- Implante de silicone intravítreo
- Infusão de perfluorocarbono
- Membranectomia EPI ou sub-retiniana
- Retirada de corpo estranho do corpo vítreo
- Retirada de óleo de silicone via pars plana 5
- Troca fluido gasosa
- Vitrectomia a céu aberto - ceratoprótese
- Vitrectomia anterior
- Vitrectomia vias pars plana
- Infusão intravítrea de medicação anti-inflamatória
- Tratamento ocular quimioterápico com anti-angiogênico. Programa de 24 meses. Uma sessão por mês (por sessão)
- Biópsia de esclera
- Enxerto de esclera (qualquer técnica)
- Tratamento de tumor de esclera
- Sutura de esclera
- Enucleação ou evisceração com ou sem implante
- Injeção retrobulbar
- Reconstituição de globo ocular com lesão de estruturas intra-oculares
- Biópsia de íris e corpo ciliar
- Cicloterapia - qualquer técnica
- Cirurgias fistulizantes antiglaucomatosas
- Cirurgias fistulizantes com implantes valvulares
- Drenagem de descolamento de coróide
- Fototrabeculoplastia (laser)
- Goniotomia ou trabeculotomia
- Iridectomia (laser ou cirúrgica)
- Iridociclectomia
- Sinequiotomia (cirúrgica)
- Sinequiotomia (laser)
- Aplicação de placa radiativa episcleral
- Biópsia de retina
- Exérese de tumor de coróide e/ou corpo ciliar
- Fotocoagulação (laser) - por sessão - monocular
- Pancrioterapia periférica
- Remoção de implante episcleral 7
- Retinopexia com intubação escleral
- Retinopexia pneumática
- Retinopexia profilática (criopexia)
- Panfotocoagulação na Retinopatia da Prematuridade - Binocular
- Implante Intravítreo de Polímero Farmacológico de Liberação Controlada
- Termoterapia transpupilar
- Cirurgia da glândula lacrimal
- Dacriocistectomia - unilateral
- Dacriocistorrinostomia com ou sem intubação - unilateral
- Fechamento dos pontos lacrimais
- Reconstituição de vias lacrimais com silicone ou outro material
- Sondagem das vias lacrimais - com ou sem lavagem
- Reconstituição de pontos lacrimais
- Transplante Penetrante de córnea
- Retirada para transplante - córnea
- Campimetria computadorizada - monocular

- Angiofluoresceinografia - monocular
- Avaliação órbito-palpebral-exoftalmometria - binocular
- Campimetria manual - monocular
- Ceratoscopia computadorizada - monocular
- Curva tensional diária - binocular
- Estéreo-foto de papila - monocular
- Avaliação de vias lacrimais (Teste de Schirmer) - monocular
- Exame de motilidade ocular (teste ortóptico) - binocular
- Gonioscopia - binocular
- Mapeamento de retina (oftalmoscopia indireta) - monocular
- Microscopia especular de córnea - monocular
- Oftalmodinamometria - monocular
- Potencial de acuidade visual - monocular
- Retinografia (só honorário) monocular
- Tonometria - binocular
- Visão subnormal - monocular
- Biomicroscopia de fundo
- Fundoscopia sob medríases - binocular
- Glare (BAT) - binocular
- Teste do reflexo vermelho em recém nato (teste do olhinho)
- Teste de sensibilidade de contraste ou de cores - monocular
- Teste provocativo para glaucoma - binocular
- Biometria ultrassônica - monocular
- Paquimetria ultrassônica - monocular
- ULTRASONOGRAFIA
- Tomografia de coerência óptica - monocular
- Cross Linking
- Consulta Em Consultorio (NO Horário Normal Ou Pre Estabelecido)

#### CIRURGIAS EM OFTALMOLOGIA - CORREÇÃO DE DESVIOS OCULARES

- Estrabismo Vertical + Horizontal Binocular
- Estrabismo Vertical + Horizontal Binocular (SUTURA Ajustável)
- Estrabismo Vertical + Horizontal Monocular (SUTURA Ajustável)
- Injeção De Toxina Botulínica Binocular
- 

#### CIRURGIAS E TERAPIAS MEDICAMENTOSAS DE RETINA

- Vitrectomia posterior via pars plana + retirada de corpo estranho intravítreo + injeção de perfluorcarbono + endolaser + troca fluido-ar + implante secundário de lente intraocular ;
- Vitrectomia posterior via pars plana + retirada de corpo estranho intravítreo + injeção de perfluorcarbono + endolaser + troca fluido-ar + facoemulsificação + lente intraocular;
- Vitrectomia posterior via pars plana+ retinopexia com introflexão + injeção de perfluorcarbono+ endolaser + troca fluido-ar + injeção de gás ou óleo;
- Vitrectomia posterior via pars plana+ retinopexia com introflexão + injeção de perfluorcarbono+ endolaser + troca fluido-ar + injeção de gás ou óleo + facoemulsificação + lente intraocular;
- Retinopexia com introflexão escleral + crioterapia;
- Retinopexia pneumática ;
- Vitrectomia posterior via pars plana + retirada de óleo de silicone + troca fluido-ar + injeção de gás expansor;
- Vitrectomia posterior via pars plana + membranectomia + endolaser + troca fluido-ar + injeção de gás expansor;
- Injeção intravítrea de antibiótico
- Terapia antiangiogênica intravítrea (tratamento ocular quimioterápico com anti-angiogênico. programa de 24 meses. uma sessão por mês (por sessão);
- Implante intravítreo de polímero farmacológico de liberação controlada
- Panfotocoagulação na retinopatia da prematuridade.

#### CIRÚRGIAS E PROCEDIMENTOS PARA GLAUCOMA

- Trabeculectomia;
- Implante De Tubo De Drenagem
- Trabeculectomia + Facó + Lente Intraocular
- Agulhamento;
- Reconstrução De Bolha Filtrante;
- Ciclofotocoagulação

#### PROCEDIMENTOS RELACIONADOS A CATARATA

- Facoemulsificação + Lente Intraocular;
- Implante Secundário De Lente Intraocular

#### PROCEDIMENTOS DE PLÁSTICA OCULAR E VIAS LACRIMAIS

- Dacriocistorrinostomia + Silastic;
- Reconstrução De Vias Lacrimais R\$ 2.912,64;
- Evisceração Com Implante (sem Protese Esfera);
- Reabordagem Cirurgica Em Geral

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto será executado segundo o atendimento aos pacientes mediante a apresentação de guia de encaminhamento emitida por profissional de saúde da SEPM.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que se mantenha a vantajosidade e haja interesse do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;

#### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
 

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.....	5%.
- Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Projeto Básico e da legislação vigente;
- prestar os serviços no(s) endereço(s) constante(s) da Carta-Proposta apresentada;
- manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- executar os atendimentos aos pacientes somente mediante a apresentação de guia de encaminhamento emitida pela SEPM, devidamente autorizada por órgão competente da Diretoria de Credenciamento ou por delegação;
- efetuar os procedimentos de registro da solicitação, identificando o paciente em conformidade com a guia de encaminhamento, incluindo a assinatura a pelo próprio paciente ou seu responsável;
- emitir mensalmente até o 5º dia útil, após a realização dos procedimentos, uma única fatura mensal relativa ao mês de referência (mês anterior), devidamente preenchida, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual, à qual deverá ser juntada cópia da Guia de Encaminhamento;
- encaminhar mensalmente, juntamente com as notas fiscais, as seguintes certidões de regularidade fiscal:
  - Certidão de débitos relativos à créditos tributários federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria RFB/PGFN nº 1751 de 02 de dezembro de 2014.
  - Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS;
- obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho pertinente ao serviço contratado;
- empregar na execução dos serviços somente profissionais qualificados, habilitados e credenciados em situação regular perante o Conselho profissional de classe e o Órgão Público respectivo;
- observar e cumprir as rotinas técnicas administrativas que forem estabelecidas para cada caso;
- suspender de imediato os atendimentos dos pacientes, caso ocorra o esgotamento do saldo da Nota de Empenho;
- responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- reparar, corrigir, no todo ou em parte e às suas expensas, prestações do serviço do contrato em que se verificarem vícios, resultantes de execução inadequadas ou desconformes com as especificações;
- manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;
- designar, por meio de declaração impressa ou eletrônica, no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços ou início da vigência contratual, Preposto para representar administrativamente, sempre que for necessário, e habilitado a responder pela CONTRATADA a qualquer indagação sobre a parte operacional e de qualidade dos serviços executados, bem como solucionar qualquer problema relacionado com a sua execução;
- apresentar ao fiscal do contrato, no início da execução do serviço e sempre que houver alteração ou solicitação, a relação com o nome do responsável técnico, constando registro no Conselho competente, especialidade, etc;
- manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste Termo de Referência, sem interrupção, quaisquer que sejam os motivos;
- responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, cumprindo disposições legais que interfiram em sua execução;
- facilitar a realização de inspeção em suas instalações por parte de comissão técnica designada pelo CONTRATANTE, a fim de se verificar a execução do contrato;
- ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições especiais e empréstimos compulsórios, assim como tarifas de licenças concedidas pelo poder público e emolumentos em geral;
- reconhecer todos os direitos da SEPM em caso de rescisão ou resilição administrativa do contrato, com o escopo de que a Administração Pública não sofra solução de continuidade em suas atividades;
- responsabilizar-se pelos danos e prejuízos de qualquer natureza causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa lato sensu (culpa ou dolo) na execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº 8.666/1993, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da SEPM;
- prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da SEPM;

- 30) cientificar, imediatamente, a fiscalização da SEPM de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;
- 31) corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela equipe de fiscalização da SEPM;
- 32) aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;
- 33) contratar, por sua conta e risco, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;

#### CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:  
 Natureza das Despesas: 3390  
 Fonte de Recurso: Fundo de Saúde da Polícia Militar - FUSPOM  
 Programa de Trabalho: 06.302.0002.2978  
 Nota de Empenho:

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o VALOR TOTAL ESTIMADO de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA executará os serviços de credenciamento em instalação própria localizada no endereço abaixo:  
 Rua Francisco de Sá, 23 - Sala 1206, 1207 e 1307.  
 Copacabana/Rio de Janeiro  
 Telefone: (21) 2247-1781  
 Responsável: Ricardo Siqueira Mendes dos Reis - CRM (RJ) 52.62943-0

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do CONTRATANTE, especialmente designados pelo Diretor Geral de Saúde, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- 1) provisoriamente, após avaliação e conferência das faturas, pela CONTRATANTE através da Coordenação de Auditoria da DC e posterior ajustes das glosas e contra glosas;
- 2) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO e posterior liberação da emissão da Nota Fiscal que se refere o parágrafo primeiro, após a comprovação do exato cumprimento das obrigações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata o item 4, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRA** - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação os empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA será obrigada a representar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO SEXTO** - No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5º (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATADA receberá mensalmente do CONTRATANTE os valores correspondentes aos procedimentos efetivamente realizados no mês de referência em decorrência dos encaminhamentos de pacientes pelo CONTRATANTE, após auditoria procedida pela comissão de fiscalização. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 44924-5, Agência: 3023, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Diretoria de Credenciamento, sito à Rua Evaristo da Veiga 78 3º andar, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**PARÁGRAFO NONO** - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A garantia é dispensada considerando que é adotado o procedimento de conferência e auditoria das faturas de serviços, das guias de encaminhamento do paciente, assim como de comprovantes de sua execução, conforme Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme descrito na CLÁUSULA NONA no PARÁGRAFO QUINTO do presente contrato, antes da emissão da Nota Fiscal. Esta conduta tem a finalidade de assegurar a plena execução do contrato evitando prejuízos a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de

Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;  
b) multas previstas em edital e no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:  
I- retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato;  
II- não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;  
III- falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;  
IV- fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e  
V- comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que devedrá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma prevista no PARÁGRAFO QUINTO E SEXTO, da CLÁUSULA OITAVA.

**PARÁGRAFO NONO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Se o valor das multas previstas na alínea b do caput, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades

previstas nas alíneas a e b do caput e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d do PARÁGRAFO SEGUNDO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Os licitantes, adjudicatários e contratantes ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art.87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOGP/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do caput e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - A aplicação das sanções mencionadas acima deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser visando o melhor do interesse público, com o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;
- II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATADA, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.


**PARÁGRAFO ÚNICO** - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

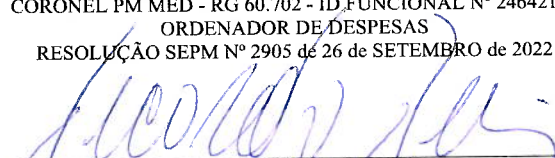
#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

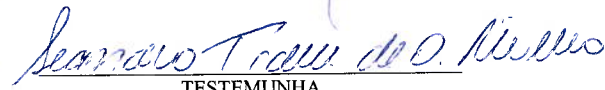
Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 10 de 12 de 2022

  
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR  
LENISE DURÃO UCHOA  
CORONEL PM MED - RG 60.702 - ID.FUNCIONAL Nº 24642150  
ORDENADOR DE DESPESAS  
RESOLUÇÃO SEPM Nº 2905 de 26 de SETEMBRO de 2022

  
CLÍNICA OFTALMOLOGICA RICARDO REIS LTDA  
RICARDO SIQUEIRA MENDES DOS REIS  
CPF: 381.180.092-20 - Identidade Nº: 52.629.43- CREMERJ

  
TESTEMUNHA

  
TESTEMUNHA

Rio de Janeiro, 01 dezembro de 2022

Referência: Processo nº SEI-35/111/000747/2019

SEI nº 43540021

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040  
Telefone: 2333-2574

12SEI-220007/004205/2022	CEG RIO	REAJUSTE TARIFÁRIO DE GÁS NATURAL E GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2023).	CONSELHEIRO VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
13SEI-220007/004207/2022	CEG	REAJUSTE TARIFÁRIO DE GÁS NATURAL E GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2023).	CONSELHEIRO VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
14SEI-E-12/003/100052/2018	CEG	ALTERAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ATUALMENTE EXISTENTES, VISANDO INCLUIR MAIS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RAMAIS ABANDONADOS JUNTO AO SISTEMA GEOVIAS.	CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PORTELA

Id: 2444560

### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo de Cooperação Técnica.  
**PARTES:** Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG-RJ.  
**OBJETO:** A JUCERJA realizará o envio mediante solicitação à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG-RJ, de informações referentes aos dados de Registro Empresarial, via Processo SEI.  
**DATA DA ASSINATURA:** 07/12/2022.  
**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.  
**FUNDAMENTO DO ATO:** Lei nº 8.666/93.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-120001/009401/2022.**

Id: 2444539

### Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

#### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

##### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**\*IDENTIFICAÇÃO:** Contrato nº 081/2022.  
**PARTES:** Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA e CABB ENGENHARIA LTDA EPP.  
**CNPJ Nº:** 40.307.878/0001-99.  
**OBJETO:** Reforma e requalificação do Conjunto Habitacional Trento, Bairro - Cosmos, no Município do Rio de Janeiro/RJ.  
**PRazo:** 300 (trezentos) dias corridos  
**VALOR TOTAL:** R\$ 3.317.000,00 (três milhões, trezentos e dezessete mil reais).  
**NATUREZA DAS DESPESAS:** 4.4.90.51.  
**FONTE DE RECURSO:** 150.  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 16.482.0459.5580.  
**ASSINATURA:** 18 de novembro de 2022.  
**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/1993.  
**PROCESSO Nº SEI-170026/000153/2022.**  
 \*Omitido no D.O de 24 de novembro de 2022.

Id: 2444696

#### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

##### EXTRATO DE TERMO

**IDENTIFICAÇÃO:** Termo de Adesão.  
**OBJETO:** Adesão ao Programa Casa da Gente.  
**PARTES:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA e o município a seguir relacionado.

Município	CNPJ	Data de Assinatura
Paraty	29.172.475/0001-47	01/12/2022

**FUNDAMENTAÇÃO:** Decreto Estadual nº 47.763/2021, de 16 de setembro de 2021; Resolução SEINFRA nº 127, de 29 de outubro de 2021  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-170026/000081/2022.**

Id: 2444668

#### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

##### AVISO

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SEINFRA torna pública a revogação do Pregão Eletrônico nº 006/2022/SEINFRA, tendo em vista o conteúdo da decisão MONOCRÁTICA TCE-RJ nº 102.873-2/22, indexador 43248705, através do processo nº SEI-170026/002244/2022. Processo Administrativo nº SEI-170026/002423/2021.

Id: 2444687

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Termo Aditivo nº 01 ao Contrato 031/2022. **PARTES:** Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro e a empresa Midas Engenharia Ltda. **ASSINATURA:** 08/12/2022. **OBJETO:** formalização de Modificação de Quantidades Contratuais, relativo à "Execução de Reforma da Feirinha, Estação de Ônibus, Coreto, Mercado, Praça de Alimentação e Pórtico" na Praça Hígido da Silveira - Alto, Teresópolis-RJ, com fundamento na Cláusula Décima Sétima (Da Alteração do Contrato) do referido contrato. **VALOR:** sem alteração do valor do contrato. **FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-170002/000732/2022.

Id: 2444612

#### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 003/2022. **PARTES:** Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro e a empresa Irmãos Haddad Construtora Eireli. **DATA DA ASSINATURA:** 28/10/2022. **OBJETO:** a prorrogação do prazo de vigência e de execução do contrato nº 003/2022, relativo à execução de obras de "Reforma Geral com Modificação de Layout, Reforço/Recuperação Estrutural e Climatização do IMLAP (Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto)" localizado na Rua Francisco Eugênio nº 46 - Centro, no Município do Rio de Janeiro. **VALOR:** sem alteração do valor do contrato. **FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-170002/002984/2021.

Id: 2444522

### Secretaria de Estado de Polícia Militar

#### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

##### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 609/2022.  
**PARTES:** SEPM e a empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 05.343.029/0001-90.  
**OBJETO:** Aquisição de insumos vitais.  
**PRazo DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 11.292,60 (onze mil duzentos e noventa e dois reais e sessenta centavos).

Id: 2444098

**DATA DA ASSINATURA:** 07/12/2022.  
**GESTOR:** CB PM RG 91.081 FELIPE SANTANA POMPEU.  
**GESTOR SUBSTITUTO:** CB PM RG 105.168 PAULO RIBEIRO SI-MOES REIS DA SILVA.  
**FISCAIS:** MAJ PM ENF NILZA CRISTINA DA SILVA GOMES- CRISTINA GOMES - RG:61885 Id Funcional: 24637637 e CAP PM ENF ELAINE CRISTINA LOPES DA ROCHA - ELAINE CRISTINA - RG:89464 Id Funcional: 43987877.  
**FISCAIS SUPLENTE:** CAP PM ENF GISELLE DE PAULA PINHEIRO DE ANDRADE CARVALHO - GISELLE - RG:89410 Id Funcional: 43708757 e CAP PM ENF TATIANA OTTILIA DE MORAES SILVA DE PAULA ALENCAR - OTTILIA - RG:89441 Id Funcional: 43983227.  
**FUNDAMENTO:** O constante no Processo nº SEI-350207/000895/2022.

Id: 2444479

#### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

##### EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

**INSTRUMENTO:** CONTRATO 622/2022 - Fuspom.  
**PARTES:** SEPM e a CHL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.  
**OBJETO:** Aquisição de medicamentos psicotrópicos orais.  
**GESTOR:** CB PM RG 92.177 ROSEMBERG DUARTE DOS ANJOS.  
**GESTOR SUBSTITUTO:** CB PM RG 95.775 BRUNO DE ANDRADE MARCHESE.  
**FISCAIS HCPM:** Cap Rebecca Gonçalves Di Lêu de Carvalho RG 89495 ID 4349917-1, Cap Fernanda Alves Botelho Guimarães RG 89499 ID 4398367-7, Cap Patrícia Vollú Silva RG 89492 ID4398917-9.  
**SUPLENTE:** Maj Michele Martins Fernandes Reis RG 89497 ID 4398751-6.  
**PRazo:** 12(doze) meses, contados de sua publicação no DOERJ.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 132,24 (cento e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos).  
**DATA DA ASSINATURA:** 08/12/2022.  
**FUNDAMENTO:** O constante do Processo Administrativo SEI-350207/000616/2022.

**INSTRUMENTO:** CONTRATO 623/2022 - Fuspom.  
**PARTES:** SEPM e a CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA.  
**OBJETO:** Aquisição de medicamentos psicotrópicos orais.  
**GESTOR:** CB PM RG 92.177 ROSEMBERG DUARTE DOS ANJOS.  
**GESTOR SUBSTITUTO:** CB PM RG 95.775 BRUNO DE ANDRADE MARCHESE.  
**FISCAIS HCPM:** Cap Rebecca Gonçalves Di Lêu de Carvalho RG 89495 ID 4349917-1, Cap Fernanda Alves Botelho Guimarães RG 89499 ID 4398367-7, Cap Patrícia Vollú Silva RG 89492 ID4398917-9.  
**SUPLENTE:** Maj Michele Martins Fernandes Reis RG 89497 ID 4398751-6.  
**PRazo:** 12(doze) meses, contados de sua publicação no DOERJ.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 151,02 (cento e cinquenta e um reais e dois centavos).  
**DATA DA ASSINATURA:** 08/12/2022.  
**FUNDAMENTO:** O constante do Processo Administrativo SEI-350207/000616/2022.

Id: 2444672

#### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

##### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTR ATUAL

**INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 610/2022.  
**PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Militar - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a empresa CLÍNICA OFTALMOLÓGICA RICARDO REIS, CNPJ/MF sob o nº 04.592.953/0001-47.  
**OBJETO:** Prestação de Serviços Especializados na Assistência Médica hospitalar em Oftalmologia Terapêutica.  
**GESTOR:** CAP PM MED RG 89.711 Rafael Rodrigues Marinho - ID:4400653(HPM/NIT);  
**FISCAIS:** CAP PM MED RG 89.343 FLÁVIA TRISTÃO ABI-RAMIA DE MORAES - ID 4400783 (HPM/NIT), CAP PM MED RG 89.345 PAULA CAROLINA DE MORAES - ID 4398653-6 (PPM/CASC), CAP PM MED RG 89.348 ANDREA CHEVITARESE DE SOUZA LIMA - ID 41843711 (PPM/CASC).  
**PRazo:** 12 (doze) meses, com fulcro no 57, II, da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.  
**VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS:** R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 10.12.2022.  
**FUNDAMENTO DO ATO:** O decidido no SEI/RJ pelo processo nº SEI-35/111/ 000747/ 2019.

Id: 2444686

#### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

##### EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 117/2022  
**PARTES:** SEPM e a empresa APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 36.099.392/0001-35.  
**OBJETO:** Aquisição de Medicamentos.  
**PRazo DE VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir da publicação em DOERJ.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 07/12/2022.  
**GESTOR:** Bruno Pereira da Silva - ID 5096461-5.  
**SUBSTITUTO:** Felipe Santana Pompeu - ID 4406278-8.  
**FISCAIS:** Rebecca Gonçalves Di Lêu de Carvalho - ID 4349917-1, Fernanda Alves Botelho Guimarães- ID 4398367-7, p Patrícia Vollú Silva - ID4398917-9.  
**SUPLENTE:** Michele Martins Fernandes Reis - ID 4398751-6.  
**FUNDAMENTO:** O constante no Processo Administrativo nº SEI-350207/000561/2022 - PE SRP 020/2022.

Id: 2444513

#### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

##### EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas 09/2022 em razão da aquisição emergencial de gases medicinais nos meses de maio, junho, julho, setembro, outubro e novembro de 2021. **PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Militar, através da Diretoria Geral de Saúde, e a empresa WHITE MARTINS GASES INDÚSTRIAS LTDA, CNPJ nº 35.820.448/0007-21. **OBJETO:** liquidação e pagamento da despesa no valor de R\$ 49.835,75 (quarenta e nove mil oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), devidos à empresa WHITE MARTINS GASES INDÚSTRIAS LTDA, em razão da aquisição emergencial de gases medicinais. **FUNDAMENTO DO ATO:** O decidido no Processo nº SEI-350108/010706/2021.

Id: 2444630

#### DIRETORIA DE VETERANOS E PENSIONISTAS

##### EDITAL

**A DIRETORIA DE VETERANOS E PENSIONISTAS - DVP CONVOCA:**

**CAP PM RG 46.129 ELIZEU DE SOUZA ANDRÉ - CPF Nº 890694047-53.**

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer na sede da DVP/PRS, à Rua Eduardo Prado nº 22 - São Cristóvão - Rio de Janeiro, no prazo de 05 dias para tomar ciência de assunto de seu interesse, em referência no Processo nº SEI-350523/002616/2021 e 350523/000420/2022.

**CAP PM RG 77.299 JOSIEL ALVEZ DE ALMEIDA - CPF Nº 043566117-56.**

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer na sede da DVP/PRS, à Rua Eduardo Prado nº 22 - São Cristóvão - Rio de Janeiro, no prazo de 05 dias para tomar ciência de assunto de seu interesse, em referência no Processo nº SEI-350523/000741/2021 e 350523/002517/2022.

**SUBTEN PM RG 40.344 ADIR VILLAS BOAS FILHO - CPF Nº 8000834127-00.**

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer na sede da DVP/PRS, à Rua Eduardo Prado nº 22 - São Cristóvão - Rio de Janeiro, no prazo de 05 dias para tomar ciência de assunto de seu interesse, em referência no Processo nº SEI-350523/002870/2021.

**SUBTEN PM RG 40.826 FERNANDO GABRIEL RODRIGUES - CPF Nº 814192607-15.**

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer na sede da DVP/PRS, à Rua Eduardo Prado nº 22 - São Cristóvão - Rio de Janeiro, no prazo de 05 dias para tomar ciência de assunto de seu interesse, em referência no Processo nº SEI-350523/003835/2021.

**SUBTEN PM RG 41.043 DJALMA DE SOUZA - CPF Nº 739216457-00.**

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer na sede da DVP/PRS, à Rua Eduardo Prado nº 22 - São Cristóvão - Rio de Janeiro, no prazo de 05 dias para tomar ciência de assunto de seu interesse, em referência no Processo nº SEI-350523/000909/2022.

**SUBTEN PM RG 42.505 ADILSON ALVES JARDIM - CPF Nº 709099707-34.**

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer na sede da DVP/PRS, à Rua Eduardo Prado nº 22 - São Cristóvão - Rio de Janeiro, no prazo de 05 dias para tomar ciência de assunto de seu interesse, em referência no Processo nº SEI-350523/003996/2021.

**SUBTEN PM RG 42.643 SIDNEI MOREIRA DA SILVA - CPF Nº 672569887-53.**

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer na sede da DVP/PRS, à Rua Eduardo Prado nº 22 - São Cristóvão - Rio de Janeiro, no prazo de 05 dias para tomar ciência de assunto de seu interesse, em referência no Processo nº SEI-350523/004842/2021.

**SUBTEN PM RG 43.754 FLAVIO ARAUJO DE MELO - CPF Nº 920828237-68.**

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer na sede da DVP/PRS, à Rua Eduardo Prado nº 22 - São Cristóvão - Rio de Janeiro, no prazo de 05 dias para tomar ciência de assunto de seu interesse, em referência no Processo nº SEI-350523/004751/2021.

**SUBTEN PM RG 44.131 JOSIMAR ARRUDA - CPF Nº 791456047-20.**

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer na sede da DVP/PRS, à Rua Eduardo Prado nº 22 - São Cristóvão - Rio de Janeiro, no prazo de 05 dias para tomar ciência de assunto de seu interesse, em referência no Processo nº SEI-350523/001231/2022.

**SUBTEN PM RG 45.149 ADIR DE ABREU GOMES - CPF Nº 743532097-87.**

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer na sede da DVP/PRS, à Rua Eduardo Prado nº 22 - São Cristóvão - Rio de Janeiro, no prazo de 05 dias para tomar ciência de assunto de seu interesse, em referência no Processo nº SEI-350523/002874/2021.

**SUBTEN PM RG 46.527 ROSEMBERG DE SOUZA TERRA - CPF Nº 719802707-59.**

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer na sede da DVP/PRS, à Rua Eduardo Prado nº 22 - São Cristóvão - Rio de Janeiro, no prazo de 05 dias para tomar ciência de assunto de seu interesse, em referência no Processo nº SEI-350523/004056/2021.

**SUBTEN PM RG 46.563 JOSÉ RICARDO MENDONÇA DA SILVA - CPF Nº 859817967-15.**

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer na sede da DVP/PRS, à Rua Eduardo Prado nº 22 - São Cristóvão - Rio de Janeiro, no prazo de 05 dias para tomar ciência de assunto de seu interesse, em referência no Processo nº SEI-350523/002097/2022 e 350523/000485/2022.

**SUBTEN PM RG 47.321 PAULO ANTONIO SERGIO PINTO - CPF Nº 677285617-15.**

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer na sede da DVP/PRS, à Rua Eduardo Prado nº 22 - São Cristóvão - Rio de Janeiro, no prazo de 05 dias para tomar ciência de assunto de seu interesse, em referência no Processo nº SEI-350523/003838/2021.

**SUBTEN PM RG 48.752 SIDNEY SIMÕES RIBEIRO - CPF Nº 779250767-04.**

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer na sede da DVP/PRS, à Rua Eduardo Prado nº 22 - São Cristóvão - Rio de Janeiro, no prazo de 05 dias para tomar ciência de assunto de seu interesse, em referência no Processo nº SEI-350523/001250/2022.

**SUBTEN PM RG 50.087 REINALDO FERREIRA DA COSTA - CPF Nº 837779627-91.**

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer na sede da DVP/PRS, à Rua Eduardo Prado nº 22 - São Cristóvão - Rio de Janeiro, no prazo de 05 dias para tomar ciência de assunto de seu interesse, em referência no Processo nº SEI-350523/004302/2021.

**SUBTEN PM RG 79.943 HELDER RANGEL DE ARAÚJO - CPF Nº 068448077-83.**

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer na sede da DVP/PRS, à Rua Eduardo Prado nº 22 - São Cristóvão - Rio de Janeiro, no prazo de 05 dias para tomar ciência de assunto de seu interesse, em referência no Processo nº SEI-350523/002103/2022, 350523/004522/2021 e 350523/001606/2021.

**1º SGT PM RG 1/03.816 MILTON DE AZEVEDO GARCIA - CPF Nº 092941047-53.**

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer na sede da DVP/PRS, à Rua Eduardo Prado nº 22 - São Cristóvão - Rio de Janeiro, no prazo de 05 dias para tomar ciência de assunto de seu interesse, em referência no Processo nº SEI-350523/000465/2021.

**1º SGT PM RG 56.282 JOSÉ LUIS SANTOS TORRES - CPF Nº 000816747-83.**

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer na sede da DVP/PRS, à Rua Eduardo Prado nº 22 - São Cristóvão - Rio de Janeiro, no prazo de 05 dias para tomar ciência de assunto de seu interesse, em referência no Processo nº SEI-350523/002201/2022 e 350523/004067/2021.

**3º SGT PM RG 1/05.947 LASDILÃO SILVA - CPF Nº 286499587-53.**

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer na sede da DVP/PRS, à Rua Eduardo Prado nº 22 - São Cristóvão - Rio de Janeiro, no prazo de 05 dias para tomar ciência de assunto de seu interesse, em referência no Processo nº SEI-350523/003876/2021.

**CB PM RG 16.165 ALTAIR DA CONCEIÇÃO - CPF Nº 129838887-20.**

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer na sede da DVP/PRS, à Rua Eduardo Prado nº 22 - São Cristóvão - Rio de Janeiro, no prazo de 05 dias para tomar ciência de assunto de seu interesse, em referência no Processo nº SEI-350523/000342/2022 e 350523/001952/2021.

Id: 2444098

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal [www.io.rj.gov.br](http://www.io.rj.gov.br).

Assinado digitalmente em Sexta-feira, 09 de Dezembro de 2022 às 03:17:20 -0200.